CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4221 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES QUE ESPECIFICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Piraí, no percentual de 5% (cinco por cento), resguardada a observância dos limites previstos na legislação.

§1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadorias e pensões, desde que enquadrados na regra prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e legislação aplicável quanto à previdência.

§2º O índice estabelecido neste artigo aplica-se às remunerações e aos proventos vigentes na data de sua aprovação.

§3º A revisão de que trata o artigo primeiro será estendida aos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário, sendo desde já autorizado ao Poder Executivo a promover as alterações orçamentárias necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2025.

Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal

Mensagem nº 124/2025
Projeto de Lei nº 415/2025
Autor: Poder Executivo